

impaciencia as cartas, pelas esperanças que ha de que nos annunciem felizes noticias. Manda-me V. S.^a as suas com occasiões de seu serviço, e Deos aSim o permita, e g.^o a V. S.^a dilatados annos. S. Paulo 15 de Agosto de 1768.— *Dom Luiz Antonio de Souza.*

Carta para João Miz' Barros

A inesperada noticia que Vm. me participa de se ter passado a outra banda do Paraná determinando-se a fabricar e colher fructos nas cercanias do *Guatemy*, me tem posto em a mayor admiração sem que possa aSentar qual fosse o motivo de tão grande variedade, pois tendo-se Vm. dirigido ao fim de explorar os *Certões do Yray*, e não podendo pelos inconvenientes que me refere facilitar a sua entrada, nunca devêra sem ordem minha promover os seus dezignios a essa altura em que me diz se acha postado, que suposto seja em terras de S. Mag.^o Fidelissima, e muito afastadas da arraya e Dominios de Castella, sempre cahio no erro de dar ocazião aos nossos vezinhos para lhes virem protestar e requererem com arrogancia que sahisse dellas, dizendo-lhe serem suas sem se lembrarem da grande distancia que ainda medêa dessa paragem á verdadeira arraya que nos divide, segundo a demarcação que fere pela barra, e alveo do *Rio Igurey* ⁽¹⁾ até a sua origem, isto suposto sem embargo de estranhar a Vm. a dezordem desta transgressão como me diz que depois de se refazer dos precizos mantimentos está com rezolução de voltar para

(1) O riacho *Igurey* corre paralelo ao *Yguatemy* e desagua no Parana abaixo do salto das Sete-Quedas. A serra de Maracajú dá origem a estes dois rios, ficando o *Yguatemy* ao norte em territorio de Matto-Grosso e o *Igurey* ao sul em territorio do Paraguay.

(N. de R.)



as diligencias do Yvay, me vejo precisado a dizer-lhe que já agora sem ordem minha o não faça, nem saya desse sítio em que está, por mais instancias que lhe fação, que todas deve desvanecer com prudentes razões e alegação do direito que nos compete, porque depois de chegar a esses termos, ainda que eu não tenho ordens para decidir esta importante materia, sempre a devo reparar té a superior decizão, e por isso nem posso, nem devo consentir que Vm.^o se retire dessas terras em que S. Mag.^o sempre teve o Dominio da antiga posse dos seus vasallos as trilharem sem embaraço algum para o Cuyabá como hé bem constante, e sabido até pelos mesmos Naturaes dos Dominios de Espanha.

Nesta certeza cuide Vm.^o em permanecer nesse Continente, procurando o melhor modo de se conservar nelle sem a menor alteração, ou infração que possa ofender a imunidade da paz entre as duas Nações, pela qual deve sempre protestar em todo o cazo que lhe sobrevenha, fazendo conhecer aos Nacionaes da Provincia fronteira, e ao seu Governador que da nossa parte dezeja manter-se em boa paz, e concordia sem que haja motivo de perturbação alguma, em cujo ponto deve existir.

Vay a resposta para o Governador do Paraguay que Vm.^o não apresse sem que ellas a procurem, porém fazendo diligencia por ella lhe não dilate. Pelo espirito da mesma carta de que remeto a copia, se saberá Vm.^o regular para a constancia com que deve conservar a sua honra, e esse lugar, até que possam chegar outras saudaveis providencias, e no cazo que tenha havido, ou possa haver alguma novidade, me não retarde os avizos, que deve fazer-me com a mayor brevidade. S. Paulo 15 de Agosto de 1768.—*Dom Luiz Antonio de Souza*.—Snr. João Miz' Barros.

